



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1303/2002

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento programa do município de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo II, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	8.700.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	690.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	70.000,00
- Receita Industrial	R\$	96.000,00
- Transferências Correntes	R\$	2.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	7.391.000,00
- Dedução de Receita para formação do FUNDEF	R\$	451.000,00
	R\$	(-) 927.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Créditos	R\$	2.300.000,00
- Alienações de Bens	R\$	1.200.000,00
- Transferências de Capital	R\$	200.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	860.000,00
	R\$	40.000,00

SUBTOTAL R\$ **11.000.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2 RECEITAS

2.1 RECEITA DO F.P.S.M.

	R\$	480.000,00
SUBTOTAL	R\$	480.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

T O T A L G E R A L **R\$** **11.480.000,00**

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação do Anexo II, parte integrante desta lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. DESPESAS

1.1 POR ORGÃOS

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal R\$ 463.000,00

PODER EXECUTIVO

02 - Executivo Municipal R\$ 324.300,00

03 - Departamento de Administração R\$ 861.000,00

04 - Departamento da Fazenda R\$ 718.900,00

05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo R\$ 1.975.100,00

06 - Departamento de Indústria e Comércio R\$ 175.300,00

07 - Departamento de Ação Social R\$ 1.058.900,00

08 - Departamento de Educação Cultura e Esporte R\$ 3.464.200,00

09 - Departamento de Saúde R\$ 1.607.800,00

10 - Depto da Agricultura, Pecuária e Meio R\$ 251.500,00

Ambiente

99 - Reserva de Contingência R\$ 100.000,00

S U B T O T A L **R\$** **11.000.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2. DESPESAS

2.1 DESPESAS DO F.P.S.M.

R\$ 480.000,00

S U B T O T A L **R\$** **480.000,00**

T O T A L G E R A L **R\$** **11.480.000,00**

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/00, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na lei de diretrizes orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Servidores Municipais terá o seu orçamento próprio elaborado na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas da administração



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

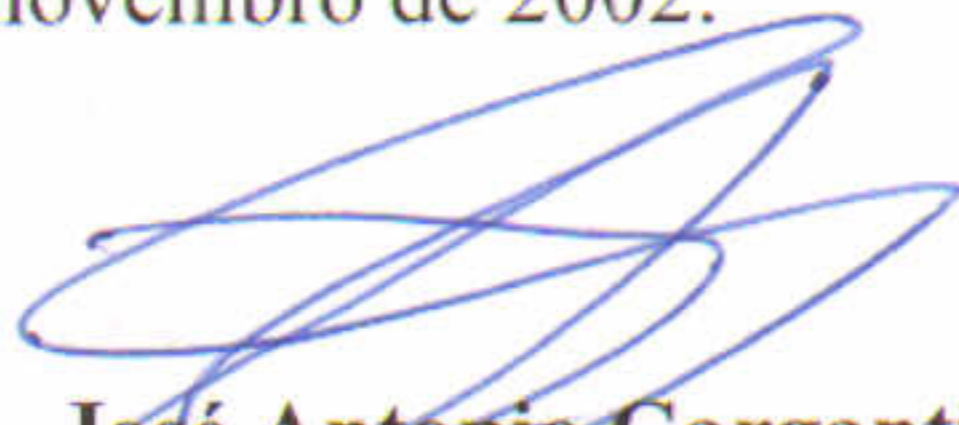
direta e indireta até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Município de Mandaguáçu opta em aplicar o art. 63 da Lei Complementar 101/00.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 29 de novembro de 2002.



José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal